P. M. PIMENTEIRAS Fls.: 114 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO DL Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2020.
REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS-PI** E A EMPRESA: **INFATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EIRELI ME**, FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO, IV DA LEI 8.666/93, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.893/0001-01, com sede administrativa na Rua João Dantas, 210, Centro, Pimenteiras-PI, CEP 64.320-000, representada neste ato pelo seu prefeito Municipal o Srº **ANTÔNIO VENICIO DO Ó DE LIMA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. José Pereira Nogueira, S/N, centro, pimenteiras-PI, portador do RG portador de cédula de identidade nº 24.033.031-06, inscrito no CPF sob o nº 558.558.306-91. Doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **INFATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EIRELI ME**, CNPJ/MF 02.206.643/0003-83, com sua sede na cidade de Caxias - MA, Avenida Rodrigo Otávio, nº 791, Bairro: Ponte, neste ato, representada pelo senhor José Agamenon Oliveira, brasileiro, Administrador de Empresas, inscrito no CRA – PI sob o nº 0494, R.G. nº 1.260.302 – SSP-PI, CPF nº 432.574.613-72, residente e domiciliado na Rua Teófilo dos Santos, nº 1490, Apartamento nº 104, Condomínio Agenda Residente II, Bairro Morada do Sol na cidade de Teresina-PI, doravante **CONTRATADO**, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, com base no processo de Dispensa de de Licitação n° 001/2020, fundamentado no no Decreto Federal nº 13.979/2020, nos Decretos Estaduais nº 18.901/2020 e nº 18.902/2020, bem como nos Decretos Municipais nº 005/2020, e Art. 24, inciso IV, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – SERVIÇOS

1.1 – Constitui objeto deste contrato à cessão de uso (licença de uso) de Software e Aplicativo, composta por licença não-exclusiva, não-transferível e de forma GRATUITA por seus detentores dos direitos autorais, a saber: JOSÉ AGAMENON OLIVEIRA E INFATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EIRELI - ME, sendo cobrado apenas a instalação e manutenção mensal da plataforma tecnológica, SAICOVID-19 (Sistema de Acompanhamento Integral ao Covid-19) (INPI nº: BR 51 2016 000575-0 e ISBN: 978-65-00-01449-5), um aplicativo de criação

e propriedade intelectual exclusiva dos detentores mencionados (conforme lei nº 9.279/1996, lei nº 9.609/1998 e lei nº 9.610/1998), que funciona em dispositivos "ANDROID" E "IOS", disponível para a população do município baixar gratuitamente, composto por plataforma de GESTOR WEB e DASHBOARD para informação e atualização em tempo real do monitoramento dos casos de COVID-19, tudo de forma integrada com "E-SUS" e com todas as unidades de saúde e setores controlados pela secretaria municipal de saúde de pimenteiras –PI.

1.2 – Pertencem à Contratada os direitos autorais e intelectuais sobre os softwares e suas atualizações utilizadas na solução objeto deste contrato, cujos elementos, literais e não-literais, são bens intangíveis e objetos de proteção pelas Leis nº 9.609/1998 e 9.610/1998, sob pena de medidas judiciais cabíveis quando da violação dos seus direitos morais e intelectuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E BASE LEGAL

2.1 – O presente contrato será regido pelos dispositivos constantes no Decreto Federal nº 13.979/2020, nos Decretos Estaduais nº 18.901/2020 e nº 18.902/2020, bem como nos Decretos Municipais nº 005/2020, e sendo oriundo do processo de dispensa de licitação com base no artigo 24º, inciso IV da lei 8.666/93.

2.2 – O presente contrato está em aderência aos requisitos legais previstos no Art. 7º da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, para as hipóteses de tratamento legal conforme incisos III e VIII, sendo este voltado para a tutela da saúde, geridos pela administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – A vigência do presente contrato será de 180 (Cento e Oitenta) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – Pela aquisição, fornecimento e instalação da Plataforma ora contratada, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o Valor Global de **R$ 2.182,86 (DOIS MIL CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS),** da seguinte forma:

4.1.1 – **R$ 363,81 (TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS),** pagos na assinatura do Contrato e referente à adesão única e instalação da Plataforma Digital SAICovid-19.

4.2 – Pela manutenção mensal ora contratados, o CONTRATANTE efetuará pagamentos à CONTRATADA, nos seguintes valores:

4.2.1 – **R$ 363,81 (TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)** em 5 (Cinco) parcelas mensais que deverão ser liquidadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, e entrega dos relatórios mensais de uso da Plataforma.

4.3 – O atraso no pagamento das faturas além do limite acima citado, importará na suspensão automática de uso da Plataforma, por se tratar de fornecimento de licença e manutenção mensal de uso.

4.4 – A inadimplência por parte da CONTRATANTE por período igual ou superior a 03 (Três) meses consecutivos rescinde, automaticamente, o contrato, ficando a CONTRATANTE obrigada ao pagamento das parcelas vencidas acrescidas da multa de que trata o inciso III, correndo à sua conta, as custas processuais e os honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do débito apurado em ação de cobrança judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE TÉCNICO E DAS DESPESAS OPERACIONAIS

5.1 – As despesas operacionais de manutenção serão arcadas pela CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE responsável por eventuais despesas e taxas de serviços extras que não faça parte do objeto do contrato.

5.2 – A contratada prestará os serviços de manutenção e suporte técnico em horário comercial, por telefone, e-mail e *help desk*, se necessário o suporte presencial, em no máximo 72 (setenta e duas) horas através de técnicos especializados, durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA PELA INEXECUÇÃO DE PRAZOS

6.1 – Na hipótese de descumprimento parcial ou total da contratada, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, de 1% que incidirá em cima do valor constado na OS em caso de reincidência.

c) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior ou de forma justificada.

d) Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, nos termos do art. 109, da Lei n° 8.666/93.

e) A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de Interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

CLÁUSULA SETEMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 – Fornecer todos os documentos e dados necessários à realização dos trabalhos, não se responsabilizando o CONTRATADO pela veracidade dos mesmos.

7.1.2 – Fornece todo material necessário à execução dos serviços;

7.1.3 – Manter em dia os pagamentos relativos aos serviços contratados, sob pena de incorrer no disposta da *Cláusula 4ª, itens 4.3 e 4.4*.

7.1.4 – Manter a confidencialidade das informações compartilhadas e que não sejam de domínio público, além daqueles referentes ao conteúdo e tecnologia envolvida no contrato, exceto quando autorizado por escrito pelo representante legal da outra parte, vedado assim o repasse de informações a terceiros sem autorização.

7.1.5 – É de responsabilidade civil e criminal a alimentação da Plataforma como também a inserção/cadastros dos dados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – São Obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 – Executar os trabalhos observando os preceitos da legislação pertinente, especialmente a Lei, 8666/93 e suas alterações posteriores;

8.1.2 – Arcar com as despesas de seu corpo técnico utilizado para a execução dos trabalhos, inerentes a vencimentos e obrigações sociais.

8.1.3 – A Contratada será responsável pelo fornecimento dos recursos didáticos (apostilas, apresentações e demais documentos necessários para execução do objeto).

8.1.4 – Manter sigilo absoluto a respeito de quaisquer dados, informações e artefatos, contidos em documentos e mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sem autorização, divulgar, reproduzir ou utilizar, além de se utilizar de meios necessários para o cumprimento das Leis Federais nº 13.709/2018 e 13.853/2019 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS), CAPÍTULO VII, Seção I, Da Segurança e do Sigilo de Dados.

8.1.5 – Garantir a Segurança da Informação que trata o Art. 46 da Lei nº 13.709/2018, parágrafo § 2º, observando os preceitos legais para o tratamento dos dados pessoais de seus titulares desde a fase de concepção do produto ou do serviço até a sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários 001, 1.220.0000, 1.122.0000 e outros do Município de pimenteiras, exercício de 2020:

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1 – Ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa do CONTRATANTE, obriga-se este a deletar de seus equipamentos, computadores, smartfones ou tablets, todos os programas e arquivos da Plataforma de propriedade e responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 – Como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de pimenteiras – Piauí.

11.2 - O extrato deste contrato deverá ser publicado no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia.

Assim sendo, estando justos e contratados, firmam o presente contrato público em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Pimenteiras – PI, 06 de abril de 2020.

ANTÔNIO VENICIO DO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

INFATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EIRELI - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
Nome:
CPF:

Nome:_____
Nome:
CPF: